

REQUERIMENTO Nº 095/2020

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6111/2020 e posteriores alterações, que dispõem sobre adoção, no âmbito do município de medidas em combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Estadual do Covid-19, em especial, o Decreto nº 64.881/20 e a Deliberação nº 2;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça vem recomendando o fiel seguimento, pelos municípios, da normatização Estadual e;

CONSIDERANDO que o Município eventualmente vem aplicando normas mais rígidas do que o próprio Estado;

REQUEREMOS à Mesa, regimentalmente, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício junto aos documentos em anexo para a Prefeitura do Município de Adamantina, com cópia à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando os seguintes relatos:

1) CONSTRUÇÃO CIVIL: O art. 5º do Decreto Municipal nº 6.120 estabelece que: “*A execução das obras de construção civil poderão ser realizadas em locais que não haja habitação*”. Ocorre que a normatização Estadual, em momento algum traz essa regra. O inciso II, alínea “a” da Deliberação nº 2 do Comitê Estadual, estabelece da seguinte forma:

“II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena: a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abrangem atendimento presencial ao público;”

Neste sentido, podemos observar que o próprio Estado não trouxe a restrição trazida pelo Município, nem em seus Decretos e nem nas Deliberações do Comitê (que objetivam esclarecer os dispositivos normativos dos Decretos). O município poderia liberar a construção civil de qualquer natureza.

2) “DRIVE THRU” PARA QUAISQUER ESTABELECIMENTOS: O município, em seu conjunto de medidas normativas regulamentares expedidas, autorizou o comércio funcionar em sistema de “Delivery” (entrega), porém, limitou o funcionamento do comércio em geral em atividades internas. Ocorre que o próprio Estado, em suas medidas, autoriza o sistema de “drive thru”, que seria a entrega dos produtos na porta dos estabelecimentos, sem a entrada dos clientes. É o que estabelece a Deliberação nº 2:

“II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena: b) serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” de QUAISQUER ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ou PRESTADORES DE SERVIÇO;”

É nítida e clara a determinação Estadual (que contempla não somente os Decretos autônomos do Governador, mas também as deliberações do Comitê instituído para

esse fim) de que quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços poderão realizar o sistema “Drive Thru”. Desta forma, por não haver definições legais sobre o conceito de “Drive Thru”, caberia ao município autorizar e regulamentá-lo em âmbito local, observada a autonomia e as suas atribuições constitucionais.

3) SERVIÇOS DE TAXI E MOTO TAXI: O município de Adamantina proibiu o funcionamento dos Moto taxis, o que transtornou o trabalho da classe. Ocorre que o Estado, em momento algum, proibiu trabalhos como este. Pelo contrário, em suas próprias deliberações, definiu que os transportes coletivos e individuais não foram abrangidos pelas medidas de quarentena:

“II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena: e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;”

Desta forma, comprova-se que o município proibiu os serviços por determinações próprias, o que poderia estar em funcionamento com medidas rígidas de higienização.

Com todo o exposto, verificada a maior rigidez do município em relação as normais atuais do Estado, acreditamos que tais flexibilizações poderiam acontecer de IMEDIATO, a fim de equilibrar minimamente a situação econômica, observadas e respeitadas as orientações do setor da saúde.

Nestes termos, seja encaminhada à Prefeitura Municipal para o estudo e posteriores e imediatas providências, bem como a Promotoria de Justiça, vez que este órgão certamente realizará a fiscalização das normas e de seus cumprimentos e está colaborando com o combate à pandemia.

Plenário Vereador José Ikeda, 22 de abril de 2020.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador